

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se
ao Setor de Precatórios, para os devidos fins.
Vitória, 05 / 04 / 2010.

TJES -



2010.00.293.299

29/03/2010
16:32h

MULIBERATO

Daniel Mazzoni



Chefe de Gabinete

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício/PGM nº 068/2010

Linhares, 15 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)
Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60
Enseada do Suá, Vitória /ES
CEP 29.050-275
Tel.: (27) 3334-2000

Assunto: **Regime Especial de Pagamento de Precatórios do Município de Linhares/ES**

Excelentíssimo Desembargador,

1. Em atenção a Emenda Constitucional nº 62/2009, que alterou o texto do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esta Procuradoria Geral informa a Vossa Excelência que o Município de Linhares instituiu através do Decreto nº 0173, de 09 de março de 2010, documento anexo, o regime especial de pagamento de precatórios, pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do §1º do artigo 97 do ADCT.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


NÁDIA LORENZONI MENELLI

Procuradora Geral do Município
OAB/ES 15.419



DECRETO Nº. 0173, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Linhares/ES, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Linhares, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Linhares opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de dezembro, na conta nº. 18.052.134, agência nº 0124, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

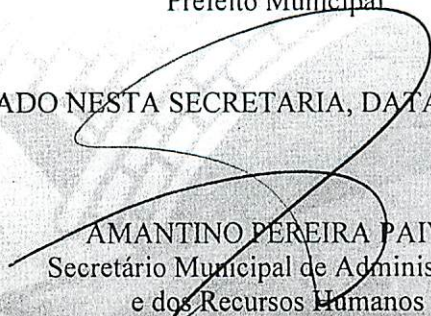
Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de Março de 2010

3

Cariacica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
RESUMO TERMO ADITIVO Nº 003/2010
 Processo nº. 480/2008
 Contrato nº. 138/2008
 Data: 18/02/2010
Contratante: PMC.
Contratada: Art Som e Iluminação LTDA - ME.
Objeto: Fica alterado o valor disposto na Cláusula Segunda do Termo Original, item 2.1, acrescentando-lhe a quantia de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). 1.2 - Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo Original, item 7.1, acrescentando-lhe o prazo de vigência por de mais 10 (dez) meses a partir de 18 Fevereiro de 2010.
Dotação: 02.05.01.00 - 04.131.1000.2.1302 - 3.3.90.39.00.

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 016/2008
 Processo: 21.081/2007
Onde se Lê: Locador: Ensel Engenharia e Serviços LTDA.
Leia-se: Locador: Elias Couto da Silva.

Protocolo 13297

Domingos Martins

Publicação dos termos aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços com efeitos retroativos à data de sua assinatura:

089/2009/ 16-12-09 / 1º termo Aditivo / Pavibrás Engenharia Ltda / Construção do Núcleo Estratégico e Saúde a Família em Pedra Azul, distrito de A. racé, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme planilha orçamentária, especificações técnicas e projeto, constante na Concorrência nº 001/2008 (Item 02) / Acréscimo de Serviços/ R\$ 50.172,44 / Fundamentação Legal: Art. 65. §1º da Lei 8.666/93.

010/2009/ 18-12-09 / 2º termo Aditivo / Construlins Construção e Serviços Ltda / Execução de Obras de Infra-estrutura no Bairro Vivendas do Imperador / Acréscimo de Serviços / R\$ 38.337,36 / Fundamentação Legal: Art. 65 §1º da Lei 8.666/93.
094/2009/ 11-12-09 / 1º termo Aditivo / E.M. Eventos Ltda / Locação e Montagem de Palco, Sonorização e Iluminação, com fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, conforme projeto básico dos eventos, constante no Convite nº 029/2009 / Prorrogação em 27 (vinte e sete dias) / Fundamentação Legal: Art. 57. §1º da Lei 8.666/93.

045/2008/ 15-01-10 / 2º termo

Aditivo / P. oliclínica Martinense Ltda / realização de 3.500 (três mil e quinhentas) sessões de fisioterapia, conforme Pregão Presencial nº 005/2008/ Prorrogação em 11 (onze) meses / R\$ 84.000,00 / Fundamentação Legal: Art. 57. §1º da Lei 8.666/93.

027/2009/ 12-01-10 / 1º termo Aditivo / Matachon Análises Clínicas Ltda / Realização de Exames Laboratoriais / Prorrogação em 02 (dois) meses/ R\$ 2.741,71 / Fundamentação Legal: Art. 57. §1º da Lei 8.666/93.

101/2009/ 17-12-10 / 1º termo Aditivo / Luiz Del Puppo Me / Fornecimento de refeições a quilo oom armitex, para fornecimento no distrito de Sede / Prorrogação em 03 (três) meses / Fundamentação Legal: Art. 57. §1º da Lei 8.666/93.

081/2008/ 12-01-10 / 3º termo Aditivo / E & L Produções de Software / Serviços de licença de uso de Softwares de gestão pública / Prorrogação em 12 (doze) meses / R\$ 181.193,28 / Fundamentação Legal: Art. 57. §1º da Lei 8.666/93.

Domingos Martins-ES, 09 de março de 2010.

Protocolo 13373

Divino de São Lourenço

Contrato n.º 013/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES
Contratado: ORVEL - ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão açamba para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrição no Anexo 01 do edital de Pregão Presencial nº 012/2009..
Valor: R\$ 201.700,00 (Duzentos e um mil e setecentos reais).
Vigência: 07.01.2001 a 31.12.2010
 Divino de São Lourenço - ES, 07 de janeiro de 2010.

Miguel Lourenço da Costa
 Prefeito Municipal
 Protocolo 13095

Guarapari

Decreto nº 166/2010 - OLGA APARECIDA DE OLIVEIRA, EXONERADA "a pedido" do cargo efetivo de AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL - PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL - PNE - AGENTE OMUNITÁRIO DE SAÚDE, da Secretaria Municipal da Saúde. Assinado em 25/02/2010, retroagindo seus efeitos ao 8/02/2010, conforme processo nº 3002/2010.

Decreto nº 167/2010 - JANAINA DE BRITO POMPERMAYER, EXONERADA "a pedido" do cargo efetivo de

AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL- ATENDENTE DE CONSULTÓRIO, da Secretaria Municipal da Saúde. Assinado em 25/02/2010, retroagindo seus efeitos à 17/02/2010, conforme processo nº 3326/2010. Revogam-se as disposições em contrário.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES -IPG, Estado do Espírito Santo, nou so de suas atribuições legais, contidasn al ei nº 2.542/2005, c/c o Decreto nº 168/06, art.8º, inciso VI.

Portaria/IPG nº0 35/2009
Concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora IVETE DA SILVA NETO, cargo Efetivo de Profissional de Educação A, Professora MAPA-II, do Município de Guarapari, conforme processo administrativo, autos nº 14801/2009.

Processo do TC: 6970/2009.

Ata nº 10/2010

Decisão TC - 0505/2010.

Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
 Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG

Protocolo 13124

Linhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº. 0173/2010, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Linhares/ES, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído regime especial de pagamento de precatórios no Município de Linhares, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Linhares opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal

fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de dezembro, na conta nº. 18.052.134, agência nº 0124, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESESS /A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Secretário Municipal de

Administração e dos Recursos Humanos

Protocolo 13319

Jaguaré

Resumo do Convenio nº0 09/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaré.

CONTRATADA: Associação

Pestalozzi de Jaguaré.

OBJETO: Transferência de

Recursos Financeiros.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Órgão

070; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

071; ELEMENTO DE DESPESA

3.3.50.43.000 - Ficha: 00191.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.000,00

(cento e noventa e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 04/03/2010 a 31/12/

2010.

Jaguaré-ES, 04 de Março de

2010.

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Protocolo 13210

Resumo do Convenio nº0 02/2010

CONTRATANTE: Prefeitura

Municipal de Jaguaré.

CONTRATADA: Grupo de

Resgate São Francisco de

Assis.

OBJETO: Transferência de

Recursos Financeiros.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Órgão

050; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

059; ELEMENTO DE DESPESA